



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN  
GABINETE VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2025**

**Institui o Programa “Maria da Penha vai às Escolas” no âmbito do Município de Encanto/RN e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seus representantes legais, aprova:**

**Art. 1º**

Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o **Programa “Maria da Penha vai às Escolas”**, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção e ao combate da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de atividades desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º**

O Programa terá como público-alvo principal os estudantes do Ensino Fundamental II, podendo estender-se a outros segmentos da comunidade escolar, como professores, funcionários e familiares.

**Art. 3º**

São objetivos do Programa:

- I – Disseminar o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- II – Conscientizar os alunos e a comunidade escolar sobre os diferentes tipos de violência doméstica e familiar;
- III – Promover a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos;
- IV – Estimular atitudes de empatia, solidariedade, não-violência e cidadania;
- V – Incentivar o rompimento do silêncio e a denúncia de situações de violência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN**  
**GABINETE VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA**

VI – Contribuir para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar e na sociedade.

**Art. 4º**

O Programa será implementado pela **Secretaria Municipal de Educação**, em parceria com outras secretarias, entidades da sociedade civil, órgãos públicos e profissionais das áreas jurídica, social e de saúde.

**Parágrafo único.** Poderão ser firmadas parcerias com instituições como:

- Ministério Público,
- Defensoria Pública,
- Delegacia da Mulher,
- OAB,
- Patrulha Maria da Penha,
- Universidades e faculdades regionais,
- Conselho Tutelar.

**Art. 5º**

As atividades do Programa poderão incluir, entre outras:

- I – Palestras, seminários e oficinas temáticas;
- II – Exibição de vídeos e filmes seguidos de debate;
- III – Produção de materiais pedagógicos e campanhas educativas;
- IV – Realização de projetos interdisciplinares com participação dos alunos;
- V – Mostras culturais e exposições com foco na temática da não-violência.

**Art. 6º**

A Secretaria Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Assistência Social ficarão responsáveis pela elaboração do cronograma de execução anual do Programa, bem como pelo acompanhamento e avaliação de seus resultados.



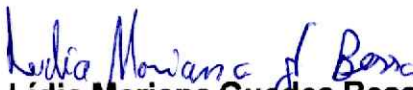
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN**  
**GABINETE VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA**

**Art. 7º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Lídia Mariana Guedes Bessa**  
**(PL)**

*Câmara Municipal de Encanto/RN*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN**  
**GABINETE VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de **Encanto/RN**, o Programa "**Maria da Penha vai às Escolas**", com foco na promoção de ações educativas voltadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de atividades realizadas nas escolas da rede municipal de ensino.

A iniciativa baseia-se na necessidade urgente de enfrentamento à violência de gênero, problema ainda recorrente em nossa sociedade e que atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis de escolaridade. Apesar da vigência da Lei Federal nº 11.340/2006 – a conhecida **Lei Maria da Penha**, o número de casos de agressões, abusos e feminicídios ainda permanece alarmante no Brasil. Muitas vezes, esses episódios ocorrem dentro de casa, sem testemunhas, e são silenciados por medo ou dependência.

A escola, como **espaço de formação cidadã**, tem um papel estratégico na transformação social. É nela que podemos iniciar debates sobre **direitos humanos, igualdade de gênero, empatia, respeito e não-violência**. O Programa ora proposto busca justamente fomentar essa discussão entre os alunos e a comunidade escolar como um todo, proporcionando conhecimento, diálogo e conscientização sobre temas fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, esta proposta está em plena consonância com o **artigo 8º da própria Lei Maria da Penha**, que determina a promoção de campanhas educativas e ações pedagógicas como forma de prevenção e combate à violência contra a mulher.

A implementação do Programa "**Maria da Penha vai às Escolas**" representará um importante passo para o município de Encanto no sentido de **prevenir a violência antes que ela aconteça**, atuando desde cedo na formação dos jovens e rompendo com ciclos de silêncio e omissão. Com atividades interativas, rodas de conversa, oficinas e parcerias com órgãos especializados, será possível



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTO/RN**  
**GABINETE VEREADORA LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA**

criar um ambiente escolar mais seguro, reflexivo e comprometido com a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a **aprovação deste Projeto de Lei**, certos de que estaremos contribuindo significativamente para a construção de uma cultura de paz, respeito e valorização da vida em nosso município.

Encanto/RN, 04 de Agosto de 2025.

**Vereadora Lídia Mariana Guedes Bessa**

*Câmara Municipal de Encanto/RN*

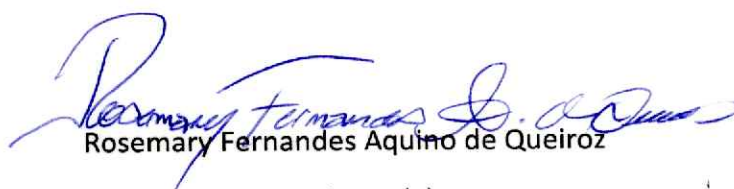


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO – RN**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13/2025**

**PODER LEGISLATIVO**

**SALA DE SESSÕES: 10 DE OUTUBRO DE 2025**

  
Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Presidente (a)

  
Leandro Roberto De Lima Silva

  
Marcelo Augusto de Queiroz Lima

  
Lidia Mariana Guedes Bessa

  
Petrônio Chaves da Costa Freitas

  
Silverio Benario Simão de Oliveira

  
Tito Diogo Ribeiro da Silva

  
Antonio Maurilio Gomes de Souza

  
Antonio Vaneilson do Rego